



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1.491

Dispõe sobre prazo de funcionamento de circos e parques de diversões na cidade.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 1.050, de 26/01/79, Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Itabirito, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 79 -

§ 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 25 dias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de março de 1989.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO GOMES BATISTA
SECRETÁRIO DO PREFEITO